



2.º	PUBLICADO NO D. O. J.º
C	De 16 / 07 / 1993
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S
Processo N.º 11065.000922/91-90

eaal.

Sessão de 11 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.700

Recurso n.º 87.702

Recorrente FIRAL IND. E COM. DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

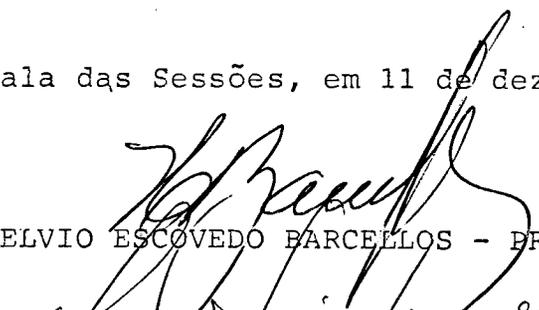
Recorrida DRF - NOVO HAMBURGO - RS

DCTF - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA-A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração , acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. Recurso provido.

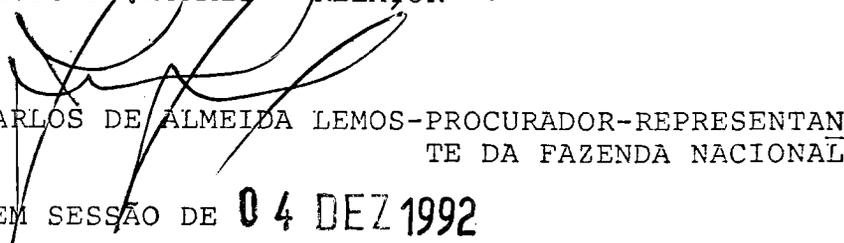
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FIRAL IND. E COM. DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros ELIO ROTHE e ANTONIO CARLOS DE MORAES.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.


HELVIO ESCÓVEDO PARCELLOS - PRESIDENTE


OSCAR LUIS DE MORAIS - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 04 DEZ 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.